LEI Nº 1.068/86

DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DO ORÇAMENTO, QUADRO PERMANENTE, POLÍTICA SALARIAL DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, votou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Criação do Quadro de Servidores

ARTIGO 1º: Fica criado o seguinte quadro de serviços da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba:

1 - Secretaria;
2 - Tesouraria;
3 - Serviços Gerais.

CAPÍTULO II

Criação e Lotação de Cargos

ARTIGO 2º: Para funcionamento do quadro de serviços criado no artigo anterior, ficam autorizados os seguintes cargos:

1 - Diretor de Secretaria ou Secretário Executivo;
2 - Auxiliar de Tesouraria;
3 - Servente.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal poderá admitir, através de concurso de provas ou de provas e títulos, para o quadro permanente dos Servidores Públicos Municipais, o pessoal especificado neste artigo. (Constituição Federal, § 1º, artigo 97 e 111).

(continuação ...)

(continuação ...)

§ 2º- O Presidente da Câmara Municipal poderá contratar pelo regime C.L.T. provisoriamente, o pessoal especificado neste artigo. (Constituição Federal, § 1º, Artigo 97 e 106).

§ 3º - Os cargos ocupados por Celetistas serão cedidos, obrigatoriamente , aos Estatutários, à medida que se formar o quadro permanente da Câmara Municipal.

§ 4º: Também poderá ser contratado o serviço de contabilidade e assessoria técnica contábil e jurídica de empresa especializada no ramo de contabilidade pública para Câmaras Municipais, com vistas ao fiel cumprimento dos dispositivos legais, de acordo com as normas estabelecidas na Lei 4.320.

CAPÍTULO III

Fixação de Vencimentos

ARTIGO 3º: Os funcionários contratados através de concurso público, de acordo com o § 1º do artigo anterior, terão vencimentos iguais aos da Prefeitura Municipal, desde que situados nos mesmos cargos e níveis, face ao "Princípio de Paridade" estabelecidos no artigo 98, caput da Constituição Federal.

Parágrafo Único: As gratificações e benefícios concedidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, serão concedidas, apenas, aos funcionários do quadro permanente da Câmara, salvo determinação da Mesa Diretora.

ARTIGO 4º: Os funcionários contratados pelo regime C.L.T., terão seus vencimentos fixados de pleno acordo com os entendimentos entre as partes.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

ARTIGO 5º: Fica estabelecido que a partir do dia 30 de setembro de 1986,

(continuação ...)

(continuação ...)

as contas da Câmara Municipal passarão a ser controladas, pela própria Mesa Legislativa, através de serviços de secretaria, tesouraria, ora criados.

ARTIGO 6º: Fica também a Mesa Administrativa da Câmara Municipal obrigada a fazer todas as prestações de contas, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com as normas estabelecidas pelo mesmo e com os critérios definidos na Lei nº 4.320, bem como atender à Resolução nº 194 que regulamenta o controle dos recursos recebidos do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

ARTIGO 7º: A dotação orçamentária aprovada para o Poder Legislativo será passada à Câmara Minicipal, dentro do exercício.

Parágrafo Único: Em atendimento ao § 1º do artigo 6º da Lei 4.320, serão consideradas Receitas da Câmara Municipal, todas as transferências feitas pela Prefeitura, ficando a aplicação destes recursos sob inteira responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

ARTIGO 8º: Os casos omissos na presente Lei, serão discutidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, aplicando-se os dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ARTIGO 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 1º de setembro de 1986.

Ajax Barcelos
PREFEITO MUNICIPAL

José Alves de Mendonça Neto
SECRETÁRIO

cmb/GP.